



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.352
de 26 / 01 / 89

Processo n.º 17.120

PROJETO DE LEI N.º 4.797

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga a Lei 2.732/84, que autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1.984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiá e dá outras providências.

Arquive-se

W. Marfedi
Diretor

16102 189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP. L. nº 001789

Fls. 02
Proc. 17120
Alu

04330 JM'89 = 1344

PROTOCOLO GERAL

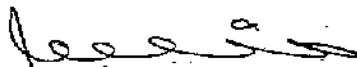
Jundiaí, 01 de janeiro de 1.989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que versa sobre a revogação da lei Municipal nº 2.732, de 23 de julho de 1.984.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17120 JUN 89 14h

PROTOCOLO



PROJETO DE LEI Nº 4.797

(Revoga a Lei Municipal nº 2.732, de 23 de julho de 1984).

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.732, de 23 de julho de 1984.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg. -

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Edis:

Submetemos à apreciação dessa Casa projeto que tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 2.732, de 23 de julho de 1984.

Essa Lei permitiu a edição do Decreto Municipal nº 7.513, de 3 de setembro de 1984, declarando extinta a Faculdade de Medicina de Jundiaí, como ente autárquico, o qual, através do Decreto nº 10.523, de 1º de janeiro de 1989, houve-mos por bem revogar.

Temos, hoje, portanto, um quadro nitidamente delineado: a Faculdade de Medicina de Jundiaí retorna ao "statu quo ante", como autarquia municipal, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura do Município.

Ocioso é rememorarmos todo o episódio que envolveu o assunto, tanto foi ele debatido e tão amplamente discutido, em todos os segmentos da sociedade. Esse episódio teve o seu lance final, indubitavelmente, no dia 15 de novembro de 1988 quando o povo, soberanamente, diríamos até que em verdadeiro plebiscito, sufragou, nas urnas, exatamente os candidatos que em todas as oportunidades deixaram clara e nítida a sua determinação de reativar a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Necessário, porém, se torna enfatizar que, além do dano causado à comunidade estudantil, especialmente a universitária, que viveu em sobressalto os últimos anos, um outro; mais doloroso, talvez menos perceptível, se lhe causou: a semente da intranquilidade, do desassossego, da incerteza in-filtrou-se subrepticamente na consciência de cada jovem, agora permanentemente em dúvida: se uma Administração pode fechar



a Faculdade de Medicina de Jundiaí, outra pode fechar a de Educação Física, e qualquer uma pode fechar outra Faculdade que Jundiaí venha a conquistar. E o jovem não pode viver em dúvida: a ele tem que se assegurar a certeza, ou ao menos, a perspectiva, de que os seus ideais, os seus objetivos podem ser alcançados, e que Administração nenhuma tem o direito de frustrá-lo - em seus sonhos, em suas esperanças.

A existência, no nosso mundo jurídico, da Lei Municipal nº 2.732, de 23 de julho de 1984, não pode persistir. Ela é a causa principal dessa dúvida avassaladora que perturba o nosso jovem. Revogá-la é um imperativo de justiça e é, sobretudo, uma decisão que robustece a nossa fé no regime que pretendemos ver efetivamente implantado em nosso país, a democracia, regime das oportunidades, das mesmas oportunidades que, um dia, por razões infundadas, foram negadas aos nossos jovens.

É o que desejamos, ao apresentar a essa Cólenda Casa, o presente projeto de lei.

É, com certeza, a posição de cada nobre Vereador com assento no Legislativo Municipal, dando soberana e conscientemente o seu voto favorável à revogação dessa excrescência jurídica.

Jundiaí irá aplaudí-los.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

amst.



LEI Nº 2732, DE 23 DE JULHO DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de julho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - Se o Prefeito Municipal se utilizar da autorização concedida no artigo 1º, não será incluída na dotação orçamentária de 1985 qualquer verba necessária à manutenção dos cursos de 1º ano da Faculdade.

Parágrafo único - No caso de ser utilizada a autorização:

- a) Excetua-se verba necessária a alunos dessa classe que não tenham se liberado das disciplinas dessa série;
- b) Excetua-se igualmente verba necessária à satisfação de encargos trabalhistas decorrentes desta lei;
- c) Em 1986 será proibida a aplicação da dotação referida também no 2º ano, em 1987 também no 3º, em 1988 também no 4º, em 1989 também no 5º, em 1990 também no 6º, respeitadas as exceções constantes do § 1º deste artigo.

Artigo 3º - Não ocorrendo a extinção, fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir os cursos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para entidade do Governo Estadual ou Federal que se dispuser a assumir tal responsabilidade.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade do cumprimento do "caput" do artigo, a transferência somente poderá ser feita a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, do campo universitário, preferencialmente vinculada a Jundiaí, "ad referendum" da Câmara Municipal.



(Lei nº 2732/84)

- fls. 2 -

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

amst.

DECRETO Nº 7513,
DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 2732, de 23 de julho de 1984,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica extinta a autarquia FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ.

Artigo 2º — São designados o Gabinete e a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social para gerir os bens e recursos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ, que, em razão da extinção, reverterem à Prefeitura Municipal, bem como os do Hospital-Escola, até o encerramento das atividades do curso de Medicina, regulado no artigo seguinte.

Parágrafo único — A SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL ficam vinculadas administrativamente os atuais servidores da FACULDADE, inclusive docentes, e os do Hospital-Escola.

Artigo 3º — Será gradativo o encerramento das atividades do curso de Medicina, observado o seguinte:

I — No ano letivo de 1985, não funcionará a primeira série do curso;

II — No ano letivo de 1986, não funcionarão as duas primeiras séries do curso;

III — No ano letivo de 1987, não funcionarão as três primeiras séries do curso;

IV — No ano letivo de 1988, não funcionarão as quatro primeiras séries do curso;

V — No ano letivo de 1989, não funcionarão as cinco primeiras séries do curso; e

VI — Ao final do ano letivo de 1989, será definitivamente encerrado o curso.

Parágrafo único — A partir de 1985 não se realizará concurso vestibular para ingresso no curso.

Artigo 4º — Com funções exclusivamente de orientação didática, são mantidos a Congregação, o Conselho Departamental e os Departamentos, até o encerramento do curso.

Artigo 5º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

DECRETO N.º 10.523, DE 1.º DE JANEIRO DE 1989

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro nesta cidade, foi criada por força de Lei Municipal n.º 1.506, de 12 de março de 1968, durante o governo do PROF. PEDRO FÁVARO;

CONSIDERANDO que a criação da FACULDADE DE MEDICINA visou, sobretudo, suprir a omissão tanto do Governo do Estado como do Governo Federal, que jamais tiveram interesse em dotar a cidade de Jundiá de uma faculdade dessa natureza, como que ignorando os reclamos dos representantes da sua população, a pujança do seu parque industrial, e sua contribuição inestimável para o progresso do país, em todos os setores de atividades;

CONSIDERANDO que esse estabelecimento de ensino superou todos os obstáculos, e se tornou modelar, atraindo para esta cidade e aqui fixando, professores, pesquisadores e alunos de diversas localidades e, em consequência, acarretando o desenvolvimento e modernização dos serviços médicos hospitalares locais, de indiscutível interesse social;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.732, de 23 de julho de 1984, a despeito de sua inequívoca importância para o Município, autorizou o Prefeito Municipal a extinguir a Faculdade de Medicina, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984;

CONSIDERANDO que, de fato, o Prefeito, com apoio na referida lei, baixou o Decreto n.º 7.513, de 3 de setembro de 1984, declarando extinta a autarquia FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, e determinando que o curso por ela ministrado será definitivamente encerrado ao findar o ano letivo de 1989.

CONSIDERANDO que o aludido Decreto proibiu a realização de concurso vestibular para ingresso no curso, a partir de 1985, e proibiu o funcionamento sucessivo das suas séries a partir do mesmo ano, de modo que no ano de 1989 já não funcionariam as cinco primeiras séries do curso;

CONSIDERANDO que tal Decreto designou o Gabinete e a Secretaria Municipal de Saúde, para gerir os bens e recursos da autarquia, reverendo-os à Prefeitura Municipal, bem como os do Hospital-Escola, até o encerramento das atividades do curso de Medicina;

CONSIDERANDO que os servidores da Faculdade, inclusive docentes, e os do Hospital-Escola ficaram vinculados administrativamente à referida Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto manteve à Congregação, o Conselho Departamental e os Departamentos, até o encerramento do curso, mas com funções exclusivamente de orientação didática;

CONSIDERANDO que o Prefeito ANDRÉ BENASSI, baixou também o Decreto n.º 7.723, de 27 de dezembro de 1984, suspendendo a partir de 1984, as inscrições de interessados ao exame de seleção do Curso Técnico de Enfermagem para o ano de 1985, no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, criado como anexo à autarquia da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, por força das disposições contidas na Lei n.º 1.752, de 27 de outubro de 1970 e no Decreto n.º 2.057, de 5 de agosto de 1971;

CONSIDERANDO que a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ ainda não se acha extinta;

CONSIDERANDO que é de manifesto interesse público a manutenção da Faculdade em nosso Município, que indiscutivelmente terá recursos para mantê-la em funcionamento e de novo transformá-la num estabelecimento de ensino superior modelar;

CONSIDERANDO que ao Município compete prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde, da população (inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao sistema único de saúde, previsto na Constituição Federal, incumbe ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde e incrementar, em sua esfera de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico (incisos III e V do artigo 200 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a União, os Estados e Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que a atuação prioritária do Município no ensino fundamental e pré-escolar não o inibe de manter e desenvolver níveis mais elevados de ensino (artigo 211 e seus §§ 2.º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é manifestamente írita a delegação de poderes contida na Lei Municipal n.º 2.732, de 23 de julho de 1984;

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 7.513, de 3 de setembro de 1984, que visou extinguir gradativamente a autarquia FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Artigo 2.º — A autarquia FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, como entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, fica inteiramente restabelecida, devendo voltar a funcionar, administrada pelos órgãos previstos em lei, gerindo os bens e recursos a ela destinados, com observância das normas legais e regimentais e demais atos aplicáveis.

Artigo 3.º — Ficam desvinculados da Secretaria Municipal os servidores da FACULDADE, inclusive docentes.

Artigo 4.º — O Gabinete e a Secretaria Municipal de Saúde, farão reverter à FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ os bens e recursos a que se refere o artigo 2.º do Decreto ora revogado.

Artigo 5.º — Fica revogado o Decreto n.º 7.723, de 27 de dezembro de 1984.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almarpedi
Diretor Legislativo

17/01/89

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 131

PROJETO DE LEI Nº 4.797

PROC. 17.120

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a revogação da Lei Municipal nº 2.732, de 23 de junho de 1984, que autoriza a extinção da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A justificativa à proposição encontra-se acostada as fls. 4/5 dos autos.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei nº 2.732/84, que não foi editada a ter vigência temporária, havendo interesse social a determinar a emanação de lei revogadora.

2. Na medida em que objetiva abolir a lei revogada, a propositura se apresenta revestida de constitucionalidade e de legalidade, mesmo porque a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, em seu artigo 2º, é clara ao determinar:

"art. 2º - Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

3. Foi o que ocorreu em relação ao Decreto nº 7.513 de 03 de setembro de 1984, que extinguiu a Faculdade de Medicina de Jundiaí. O Executivo, valendo-se de sua competência, tomou a iniciativa em decretar a revogação do aludido Decreto 7.513, emanando decreto revogador (Decreto nº 10.523, de 01 de janeiro de 1989), em estrito cumprimento da melhor técnica jurídica legislativa, mesmo porque de outra forma não poderia ter procedido, pois não há outro meio a revogar uma lei, se não por força de outra lei emanada do mesmo órgão legisferante.



(Parecer C.J. nº 131 - fls. 2)

4. Desta forma, a presente propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
5. Trata-se de matéria legislativa, mesmo porque seu mister é revogar uma lei local (Lei 2.732/84).
6. Deverão ser ouvidas, além da Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
7. Esta Consultoria deixa de indicar, no elenco das Comissões, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tendo em vista que a autarquia não foi totalmente extinta, quer pelo Decreto 7.513, quer pela lei revoganda.

O encerramento das atividades do Curso de Medicina seria gradativo, observando-se que, no ano letivo de 1985 não funcionou a primeira série do curso, no ano letivo de 1986 não funcionaram as duas primeiras séries do curso, no ano letivo de 1987 não funcionaram as três primeiras séries do curso, no ano letivo de 1988 não funcionaram as quatro primeiras séries do curso, e, no ano letivo de 1989 não funcionarão as cinco primeiras séries do curso.

Assim sendo, no corrente ano de 1989, ainda não extinta totalmente a Faculdade, como já dito, tem esta no Orçamento Municipal dotação de verba própria à sua manutenção e à da sexta série do curso.

Ser esta verba bastante às necessidades da autarquia não nos cabe aqui indagar.

A eventual escassez de meios à manutenção da entidade no decorrer do exercício, deverá ser sanada por suplementação de verba, através da emanação de projeto de lei do Executivo, específico à matéria, quando então, dentro de sua esfera de atuação, caberá a manifestação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



(Parecer C.J. nº 131 - fls. 3)

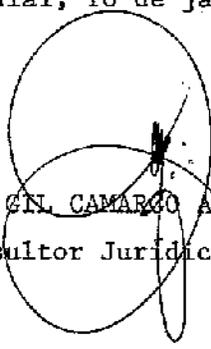
8.

O quorum será dado pela maioria dos Srs: Edís presentes aos trabalhos da Sessão.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de janeiro de 1989.


Dr. GEN. CAMARGO ADOLPHO,
Consultor Jurídico - B -

* lms1



Fls. 14
Proc. 17.120
[Signature]

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. S. Ext.	1.4	P. Da Pós	Ari Castro		25.01.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI 4 797, P.M.

O Sr. ARI CASTRO NUNES FILHO - (Membro Relator) -

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 797, do Prefeito Municipal, que revoga a Lei n. 2 732/84, que autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí, e dá outras providências.

Sr. Presidente, srs. Vereadores, o Decreto do ex-Prefeito Municipal, que veio a extinguir gradativamente a Faculdade de Medicina, está sendo revogado através de decreto do Prefeito Municipal atual, dr. Walnor Barbosa Martins. Portanto, novamente a Autarquia está juridicamente com todas as forças para prosseguir funcionando normalmente.

No meu entender o Projeto de Lei 4 797 não teria razão de vir a esta Casa para ser votado, mas é apenas uma segurança para o Prefeito, uma segurança que o Prefeito quer dar para que daqui quatro anos um novo Prefeito não se utilize deste Projeto de Lei para vir novamente extinguir a autarquia Faculdade de Medicina; para isto tão somente seria necessário que houvesse uma nova lei aprovada pela Câmara Municipal, mas tenho certeza absoluta que Prefeito algum jamais enviará nova lei nesse sentido a esta Casa. Portanto, o projeto é legal e constitucional e nosso parecer é favorável. Pediria ao sr. Presidente que consultasse aos demais membros da C.J.R. sobre o parecer.

.....
PARECER FAVORÁVEL - Acompanham o parecer: João Carlos Lopes,
Ariovaldo Alves, Erazo Martinho e Miguel H. Haddad. APROVADO
o PARECER.

Presid.



Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
3ª Ex	2-2	VQ			25-1-9

* = COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO =
-Parecer ao Projeto de Lei nº4.797 -

O SR. FRANCISCO DE ASSIS POÇO-Sr. Presidente e nobres srs.vereadores, me honro de verificar alunos da Faculdade de Medicina, aqui, presentes e espero que saiam daqui com a impressão bastante diferente da que quando foi votado a Lei nº 2.732/84, que autorizava o Prefeito a algumas opções.

Não estou, aqui, como nenhuma procuração em defesa dos nobres edis, amigos meus e só quero lembrar que naquela época os vereadores votaram para uma opção para o Prefeito em estadualizar, deixar como uma autarquia, ou como ultima opção, o fechamento da Faculdade.

Então, coube ao Prefeito a opção como fechamento da Faculdade de Medicina. Mas, acredito que, agora, o Prefeito Walmar Barbosa Martins, num ato bastante nobre chegou e propoz a revogação dessa lei.

Dou parecer favoravel à revogação dessa lei e aqui, não como professor, fiquei contente em verificar que alguns alunos da Faculdade foram alunos meus, mas como educador dou então parecer favoravel à revogação dessa lei.

ooo

Acompanham o parecer os srs. vereadores:-Antonio Carlos Pereira Neto-Ari Castro Nunes Filho -José Aparecido - Marcussi e Rolando Giarolia.

ooo

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3ª Ex	2-3	VQ			25-1-9

= COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL =
-Parecer ao Projeto de lei nº 4.797-

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este Projeto de lei está em minhas mãos como Presidente da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social para relatar. Sou favorável ao presente projeto de lei porque há um interesse de todo ser, de todos os jundiaenses em manter uma escola desta.

Como bem falou aqui o Professor Francisco de Assis Poço, a Câmara de vereadores, jamais autorizou o fechamento da Faculdade de Medicina e sim, que era uma tentativa de federalizá-la, estadualizá-la ou privá-la, "ad referendum" da Câmara. Mas, o Prefeito preferiu partir pela última que seria a extinção e então, foi como s. exa. falou, em outra Comissão, é o bem da verdade.

Portanto, o meu parecer é favorável e solicitaria ao sr. Presidente que consultasse os demais companheiros desta Comissão.

Ooo

-Acompanham o parecer os srs. vereadores: -Alexandre Ribeiro Tosetto Rossi - José Crupe - Miguel Moubadda Haddad e Orazi Gotardo.-

Ooo

O SR. PRESIDENTE -Com cinco votos favoráveis, está aprovado o parecer.



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 4.797 VETO
 RESOLUÇÃO Nº _____ EMENDA _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ SUBSTITUTIVO _____

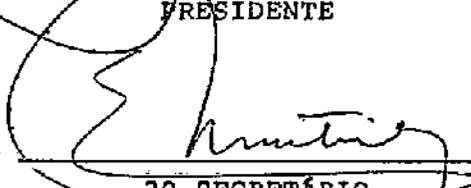
MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves	X			
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	Presidência			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon				X
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Orací Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
TOTAL	18	zero		2

Sala das Sessões, 25 / 01 / 89



 1º SECRETÁRIO


 PRESIDENTE


 2º SECRETÁRIO



Of. PM 01.89.15
Proc. 17.120

Em 25 de janeiro de 1989.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

Nesta

Apresento-lhe, anexo, para sua manifestação, o AUTÔ GRAFO Nº 3.501 ao PROJETO DE LEI Nº 4.797, aprovado por esta Casa na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 1989.

Aproveito esta oportunidade para saudá-lo com as melhores considerações de estima e apreço.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ampl



PROJETO DE LEI Nº 4.797
PROCESSO Nº 17.120
OFÍCIO P.M. Nº 01.89.15

AUTÓGRAFO Nº 3.501

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26 / 1 / 89.

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME: *[Signature]*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

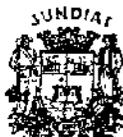
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18 / 02 / 89.

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OE.GP.L. nº 013/89

Fls. 20
Proc. 7120
Car

04388 J 89 N 1504

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 26 de janeiro de 1.989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
27/01/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.797, bem como cópia da Lei nº 3352, - promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP. em 26.1.1989

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a seguinte
Lei:

proc. 17.120

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.501

(Projeto de Lei nº 4.797)

Revoga a Lei 2.732/84, que autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1.984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo ,
aprova:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.732, de 23 de julho de 1984.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (25.01.1989).

Jorge Nassif Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ampl

LEI Nº 3.352, DE 26 DE JANEIRO DE 1989.

Revoga a Lei 2.732/84, que autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento no ano letivo de 1.984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.732, de 23 de julho de 1984.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

amst.

DIOM DE 27/01/89

LEI N.º 3.352, DE 26 DE JANEIRO DE 1989.

Revoga a Lei 2.732/84, que autoriza o Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco anos, a contar do encerramento do ano letivo de 1984, a extinguir a autarquia Faculdade de Medicina de Jundiaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.372, de 23 de julho de 1984.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

DIOM de 10.02.89 - Retificação

Na Lei n.º 3.352, de 26 de janeiro de 1989, no artigo 1.º, onde se lê: — Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.372, leia-se: — Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.732.

